



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030-04/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIR FRANCISCO DUTRA 77305302015**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.663.327/0001-95**, estabelecida na Rua Herich Franz Anneri, nº 56, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000, representada por **OLIR FRANCISCO DUTRA**, inscrito no CPF sob nº 773.053.020-15, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DA ESCULTURA DO CORONEL JOSÉ DIEL NO PARQUE DA REVOLUÇÃO FEDERALISTA**, que será executado de forma indireta, conforme Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024**, Processo Administrativo Digital nº 789/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2836/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DA ESCULTURA DO CORONEL JOSÉ DIEL NO PARQUE DA REVOLUÇÃO FEDERALISTA**, tudo de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024.

1.2. O objeto da presente contratação será composto de escultura de representado ao Coronel José Diel, junto a uma cruz.

1.2.1. A construção da escultura será em alvenaria, com pintura patina dourada, com 2,90 m (dois metros e noventa centímetros) de altura.

1.3. A entrega e instalação será realizada no Parque da Revolução Federalista, localizado na Rua José Francisco Allgaler, nº 234-266, Santa Clara do Sul - RS, 95915-000.

1.4. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, manutenção, combustível, motorista, alimentação, deslocamento de profissionais e maquinário até o local da entrega e instalação, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança a mais do valor acordado.

1.5. No preço cotado estão incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o item adquirido e os serviços prestados.

1.6. Os serviços objeto desta contratação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela contratada.

1.7. A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato será **de 90 (noventa) dias, contar de sua emissão**, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

2.1.1. Os reajustes dos valores pactuados seguirão o disposto por Decreto municipal que estabeleça os índices para correção monetária dos valores de tributos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2.2. A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada até a data de **24/05/2024**.

2.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e atender as especificações do contrato.

2.4. O Departamento de Cultura e Desporto fará o acompanhamento da execução do objeto.

2.5. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação e de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1. O valor referente à execução do objeto desta contratação será de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, estando incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a contratação.

3.2. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	438	
Unidade:	020302	DESEN ECONOMICO E FINANÇAS PUBLICAS
Funcional:	23.695.0044.1087.0000	CONSTRUÇÃO PARQUE URBANO DA REVOLUÇÃO FEDERALISTA
Categ. Econ.:	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

3.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a prestação dos serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município, juntamente com o relatório dos serviços executados, bem como GFIP completa (ou documento que vier a substituí-la), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS, e demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Na Nota Fiscal deverá conter o número do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024**, **número do Contrato e número do empenho, informação de retenção de IRRF ou, se for o caso, a informação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional e número do respectivo Contrato.**

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

3.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.7. O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/deslocamento de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21.

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes

4.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive quanto ao devido uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

5.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis.

5.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estiverem trabalhando na instalação do objeto e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito à contratante, imediatamente.

5.1.11. Promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

5.1.12. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município

5.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

5.1.14. Se responsabilizar pela qualidade do objeto, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula o Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência do contrato.

5.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

5.1.17. A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

5.1.18. Quando identificado alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Departamento de Cultura e Desporto.

5.1.19. A empresa contratada será responsável tanto pela segurança da instalação do objeto quanto pela integridade da estrutura existente.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto desta contratação através do Departamento de Cultura e Desporto, além de Gestor e Fiscais de Contratos designados por portaria.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

4.3. A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente contrato.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6. A aplicação das sanções previstas no item 5.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 5.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará por rescisão amigável ou não, por decisão de órgãos de controle ou determinação judicial, ou pelo término da vigência do Contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do serviço será feito pelos servidores do Departamento de Cultura e Desporto, e a fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude designado em Portaria, que será responsável pelo recebimento de documentos e encaminhamentos, bem como pela verificação da prestação dos serviços.

7.2. O contato entre contratante e contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp e e-mail.

7.3. A avaliação da conformidade dos serviços prestados será realizada com visitas presenciais e imagens da montagem para averiguação se está conforme projeto constante na proposta, e após instalação ocorrerá a verificação de eventuais rachaduras.

7.4. Para o recebimento do objeto o mesmo deverá estar conforme o especificado em projeto e será analisado *in loco*, os ajustes ou reparos serão solicitados sempre que



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

necessário em até 5 dias após a entrega total do objeto.

7.5. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do serviço, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 789/2024.

8.2. Todas as informações constantes na proposta apresentada pela empresa, onde estão relacionados os serviços ofertados fazem parte integrante da Contratação.

8.3. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

8.4. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9. DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

OLIR FRANCISCO DUTRA 77305302015
OLIR FRANCISCO DUTRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF: